



INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 13/2022

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.320/2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Pastor Deimeval Borba,**

Encaminhamos a mensagem do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.320/2022 que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes *na importância de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.*”

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, 07 de março de 2022.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 13/2022

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.320/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências a mensagem do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.320/2022 que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.”*

Considerando as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas e, em atenção à extrema importância da atuação da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Morretes para o acolhimento e atendimento à população morretense, dispomos para apreciação o presente projeto de lei para que seja acrescentado ao nosso orçamento os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita do ano de 2021 para que possamos fazer o devido uso.

A presente proposta legislativa tem como finalidade a arrecadação de fundos, advindos da operação de crédito nº 1073740-39 – 907147/2020, para a viabilização da pavimentação das estradas vicinais – aquelas que não possuem revestimento asfáltico, logo, sua superfície é revestida com material natural ou terra.

Isto posto, cumpre-nos destacar que um dos maiores desafios para que o nosso Município tenha um desenvolvimento satisfatório na área econômica é exatamente a manutenção das estradas vicinais, isto porque o transporte viário – que viabiliza o transporte de pessoas e insumos agrícolas e industriais – é intrinsecamente afetado pela (ausência de) infraestrutura das estradas.

No Brasil, apenas cerca de 15% (quinze por cento) das vias são pavimentadas, e não seria diferente no Município de Morretes, que conta com a sua maior porção de território em áreas rurais, que ainda não são asfaltadas ou

pavimentadas.

Ante ao exposto, e considerando que a gestão municipal se compromete a viabilizar e oportunizar o desenvolvimento das áreas não-urbanas, de modo a contribuir com o desenvolvimento agrícola/industrial e com o bem-estar dos munícipes, visto que estradas vicinais com boa conservação e em bom estado contribuem para o transporte adequado de pessoas e mercadorias, com condições satisfatórias para assegurar conforto e segurança ao mesmo tempo.

Nesse aspecto, é de extrema importância a manutenção e pavimentação das estradas vicinais do Município.

Esclarecemos, por fim, que a adequação orçamentária do recurso relacionado ao repasse em questão já foi objeto de Projeto de Lei apresentado no ano de 2021, o qual foi aprovado, conforme Lei municipal nº 665, de 26 de novembro de 2021. No entanto, se faz necessária uma suplementação para proporcionar a infraestrutura aos cidadãos morretenses.

Para melhor esclarecer aos nobres vereadores, destaca-se que o Projeto de Lei anterior previa a suplementação de recursos no importe de R\$ 386.446,00 (trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais), subdividindo-se em valor de investimento (valor a ser recebido mediante o contrato de repasse com o Ministério de Desenvolvimento) e contrapartida.

Tendo em vista que o valor referente à contrapartida já possui previsão na LOA 2022 do município de Morretes, no presente momento requer-se apenas a suplementação do valor referente à abertura de crédito adicional especial decorrente do contrato de repasse firmado, no importe de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais).

Assim sendo, considerando o excesso de arrecadação dos anos anteriores aos cofres públicos municipais, se faz necessário a aprovação da presente proposta legislativa para providenciar a infraestrutura das vias públicas do Município de Morretes.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 07 de janeiro de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.320/2022

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.451 – Infraestrutura

09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1012 – Pavimentação Vicinal - Contrato de Repasse 907147/2020

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

1006 – Transferência Voluntarias Publicas Federais R\$ 335.700,00

TOTAL: R\$ 335.700,00

Art. 2º. Os recursos para atender a Abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), proveniente de transferência de valor através da Operação 1073740-39 e pelo rendimento de



aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme código abaixo:

Código de Receita	Operação	Valor
24.14.99.01.03.00.00.00.00	1073740-39	R\$ 335.700,00

TOTAL: ----- R\$ 335.700,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 275, de 26 de novembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 04 de março de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito